Lei nº 558/92.

Cria os distritos que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o art. 96. VII, da Lei orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e Ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os distritos relacionados no Anexo I desta Lei:

Parágrafo Único: Consideram-se como incisos integrantes deste artigo aqueles constantes do anexo I.

Art. 2º - Os distritos de que trata o artigo anterior tem os seus limites definidos conforme as descrições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os distritos de que tratam o artigo 1º desta Lei serão designados por número ordinal, conforme ordem de sua criação, tendo o nome do povoado que lhe deu origem.

§1º - A sede do Distrito de Sagarana é a Vila de Pic - Sagarana.

§2º - A sede do Distrito de Bom Jesus, é a Vila Bom Jesus.

Art. 4º - A instalação dos Distritos ocorrerá no dia 1º de março de 1.993, na forma em Lei Municipal específica.

Art. 6º - Compete aos poderes do município dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral, á Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, á Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, em nível Federal, e ao instituto de geociências Aplicadas - IGA, a nível estatual, da criação dos Distritos, bem como remeter cópia desta Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas, (MG), 28 de dezembro de 1.992.

Prefeito Municipal.

Secretário.